TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Aquisição de autoclaves para a esterilização, altamente recomendada, dos acessórios e instrumentos utilizados pelos alunos do curso de manicure e pedicure da FUMEC, especialmente como medida de biossegurança para prevenir a transmissão de infecções como hepatite, HIV e fungos.

1.2. Quantitativos

Descrição	Unidade	CEPROCAMP	SEDE	EJA	TOTAL
Autoclave, 8 Litros com tecnologia DVM	unidade	4	0	0	R$ 11.002,64

2. Prazo e periodicidade de fornecimento

2.1. O prazo de contratação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações.

2.1.1. Justificativa: O prazo de contratação superior a 12 (doze) meses trará maior vantajosidade à FUMEC pelos seguintes motivos; este prazo evitará procedimentos anuais de renovação de contratos, que oneram o tempo de diversas áreas da Fundação, como por exemplo o Setor de Contratos e o Setor Jurídico, uma vez que os prazos de garantia técnica e assistência técnica deverão estar dentro do prazo máximo do contrato. O prazo do contrato se inicia a partir do envio da Ordem de Fornecimento. Após esta emissão, a empresa terá um prazo para o fornecimento de bens. Dessa forma, o prazo do contrato deverá contemplar desde o envio da Ordem de Fornecimento até o prazo final da garantia técnica e assistência técnica, o que resulta num prazo necessariamente maior do que o prazo de garantia técnica e assistência técnica, uma vez que estas obrigações passam a vigorar só após o recebimento destes bens pela FUMEC.

2.2.

Prazo de entrega	**Responsabilidade da Solicitação**	**Responsabilidade da entrega**
até 10 (dez) dias corridos contados do envio da Ordem de Fornecimento.	FUMEC	CONTRATADA

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[2]

3.1. Necessidade de aquisição de 04 (quatro) equipamentos tipo autoclave, para a esterilização de instrumentos e utensílios utilizados nos cursos de manicure e pedicure, pelos alunos da FUMEC.

3.2. Para o atendimento das regulamentações locais conforme a Lei 6.973/1992, sua atualização Lei 13.789/2010,

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[2] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

3.2.1. "(...) Art. 1º Ficam os estabelecimentos de corte de cabelo e barba, manicure, pedicure, procedimentos invasivos, cosmetológicos e congêneres obrigados a desinfectar e esterilizar os equipamentos e instrumentos utilizados nos respectivos tratamentos. (NR)

3.2.2. § 1º A desinfecção e esterilização dos equipamentos e instrumentos ocorrerá a cada troca de cliente e será realizada em local acessível na presença do mesmo."

3.3. Para o atendimento da Lei 14.816/2014

3.3.1. "(...) Art. 2º Os profissionais somente devem trabalhar com materiais em número suficiente ao quantitativo de atendimentos, descartáveis, de uso único, portanto trocados a cada cliente, como luvas, lixas, espátulas, palitos e materiais esterilizáveis, como alicates de unha e de cutícula.

3.3.2. § 1º Os materiais esterilizáveis devem ser submetidos a reprocessamento por esterilização pelo método de calor úmido antes de serem ofertados ao atendimento, em equipamentos específicos, seguindo as etapas de lavagem com água e sabão auxiliada por fricção com escova de cerdas rígidas, enxágue, secagem, divisão em kits individualizados e embalagem em invólucro próprio."

3.4.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO[3]

5. A eficiente esterilização dos instrumentos e acessórios utilizados pelas turmas do curso de manicure e pedicure das unidades do CEPROCAMP, por meio de autoclaves, faz parte do conjunto de medidas de biossegurança, que visa prevenir, minimizar e eliminar riscos contaminações que possam comprometer a saúde humana a todos os envolvidos no curso.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[4]

6.1. **Requisitos legais**

6.1.1. Necessário o registo na ANVISA e em consonância com as exigências de eficácia e segurança do INMETRO:

6.1.1.1. Certificado de **calibração e manutenção,**

6.1.1.2. **Documento com comprovação de eficácia** e **segurança**.

6.1.1.3. Manual de operação.

6.1.2. Tal documentação visa garantir a conformidade com as normas e regulamentações brasileiras, assegurando o atendimento as **normas gerais de segurança e eficácia.**

6.2. **Requisitos técnicos**

Produto	Descrição
Autoclave	Capacidade 8 Litros, Tecnologia DVM (**Dynamic Vacuum Method ou Método de Vácuo Dinâmico**) Garantia do Fabricante 2 anos, Registro na Anvisa, Esterilização com água comum,

[3] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

	Tempo do ciclo de até 45 minutos Temperatura mínima 121ºC Temperatura máxima 134°C

6.3. **Requisitos da contratada**

6.3.1. Atendimento e suporte para caso de problemas de funcionamento dos produtos.

6.3.2. Suporte técnico deverá atender o período mínimo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do produto.

6.3.3. Possuir um canal de comunicação eficiente.

6.3.4. Fornecimento de instruções por manual, link ou site para a apoio na utilização.

6.4. **Requisitos para contratação**

6.4.1. Entregar os produtos no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

6.4.2. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

6.4.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.

6.4.4. Substituir imediatamente todo e qualquer produto fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.

6.4.5. Substituir imediatamente todo e qualquer produto fornecido que não atenda às especificações do Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC

6.4.6. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.

6.4.7. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

6.5. **Requisitos de prazo**

Evento	Prazo de entrega	Responsabilidade da Solicitação	Responsabilidade da entrega
Aquisição dos produtos	até 10 (dez) dias corridos contados do envio da Ordem de Fornecimento.	FUMEC	CONTRATADA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[5]

7.1. Descrição da dinâmica da aquisição;

7.1.1. A aquisição dos coletores de dados deverá ser feita diretamente com o fornecedor.

7.1.2. A entrega das autoclaves deverá respeitar o prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do pedido ao fornecedor.

7.1.2.1. A entrega das autoclaves deverá acontecer no Almoxarifado da FUMEC, unidade TECHNO PARK, situado a Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380 (localizador -22.850248933824, -47.15013300640278).

7.1.3. As autoclaves deverão ser totalmente compatíveis com as descrições solicitadas, e ser aprovados pela equipe técnica do Almoxarifado da FUMEC.

7.2. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, se for o caso;

7.2.1. A formalização da aquisição se dará por Contrato, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, acrescido de 12 (doze) meses do período de garantia estendida.

7.2.2. A ordem de fornecimento será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

7.2.3. O acompanhamento do envio de Nota Fiscal.

7.2.4. O ateste de recebimento definitivo dos itens que estejam totalmente de acordo com o solicitado.

8. DA AMOSTRA[6]

8.1. Não será necessária

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[6] Art. 41, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.

9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.

9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.

9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.

9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.

9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.

9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.

9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item.

9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.

9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.

9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.

9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC

9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.

9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.22. **Obrigações ambientais**

9.22.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

9.22.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[7]

10.1. Não se aplica.

11. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[8]

11.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de o licitante não ser o próprio fabricante.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL[9]

12.1. Não será necessária

13. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[10]

13.1. Não será necessária.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO [11]

14.1. **Os critérios de recebimento são os seguintes:**

14.1.1. O prosseguimento com a Nota Fiscal para pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos itens em questão.

15. Contribuições sociais destinadas à Previdência Social

15.1.1. **Imposto de renda**

[7] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[8] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[9] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[10] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[11] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

15.1.1.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.[12]

15.1.1.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.[13]

15.1.1.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

15.1.1.4. A alíquota a ser retida será de 1,2%

15.1.1.5. Código REINF 17009

15.1.1.6. Fundamentação: IN 2145/2023 Art. 2-A, IN 1234/2012 Anexo I (não se aplica para optantes do Simples Nacional)

15.1.2. **Enquadramento no Simples Nacional**

15.1.2.1. A CONTRATADA, caso seja optante, poderá permanecer no Simples Nacional.

15.1.2.2. Fundamentação: LC 123/2006 Anexo I. Circunstâncias em que sem aplicam vedações/exclusão: LC 123/06 Art. 17, Art. 30.

15.2. **Os critérios de pagamento são os seguintes[14]:**

15.2.1. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é aquele definido no boleto.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[15]

16.1. Forma de seleção[16]: Contratação Direta

16.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[17]

17.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

[12] Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

[13] Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

[14] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

[15] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[16] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

[17] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[18]

18.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

18.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital[19].

19. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[20]

19.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS[21]

20.1. Os locais de entrega dos produtos são o(s) seguinte(s):

Nome	Endereço	Coordenadas
Almoxarifado II FUMEC	Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380	22.850248933824, -47.15013300640278

20.2. O local de entrega poderá ser alterado a critério da CONTRATADA, sempre ocorrendo dentro do Município de Campinas e, em caso de alteração, será informado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da entrega programada.

21. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[22]

21.1. Haverá garantia técnica e assistência técnica nas seguintes condições:

21.1.1. **Da garantia técnica**

21.1.1.1. **Da garantia técnica legal**

21.1.1.1.1. A garantia técnica legal é de 90 (noventa) dias[23].

21.1.1.1.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços[24].

[18] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[19] Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[20] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[21] Art. 40, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[22] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[23] Art. 26, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[24] Art. 26, § 1º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

21.1.1.1.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito[25].

21.1.1.1.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor[26].

21.1.2. **Da garantia técnica contratual**

21.1.2.1. A garantia técnica contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito[27].

21.1.2.2. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instruções, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações[28].

21.1.2.2.1.1. A garantia técnica contratual deverá ser do fabricante.

21.1.2.3. O prazo de garantia técnica mínima do objeto, considerando o prazo da garantia técnica legal mais o prazo da garantia técnica contratual corresponderá aos períodos descritos na tabela abaixo, contados da data do recebimento dos produtos e serviços.

Item	Descrição	Prazo de garantia
1	Defeitos de Fabricação: A garantia geralmente cobre defeitos de fabricação e problemas que ocorrem devido a falhas de qualidade do produto. Das Condições/Documentos: A garantia pode exigir a apresentação de documentos como comprovante de compra ou fatura para validar a solicitação de serviço.	24 meses
2	Manutenção e reparos do equipamento <u>após o período de garantia original, de fabricação</u>. **O que não há previsão de cobertura:** - Danos causados por mau uso ou instalação incorreta; - Peças de desgaste natural;	12 meses

[25] Art. 26, § 3º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[26] Art. 24, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[27] Art. 50, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[28] Art. 50, Parágrafo único, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

	- Desastres naturais ou danos externos; - Equipamentos ou acessórios adicionais;	

21.1.3. **Da manutenção e assistência técnica**

21.1.3.1. A manutenção e assistência técnica **devem** ser prestadas mediante deslocamento de técnico às unidades da FUMEC ou as previstas neste documento nas seguintes condições:

21.1.3.2. Reparo ou Substituição: Durante o período de garantia, o fabricante pode oferecer reparo gratuito ou substituição do dispositivo em caso de defeitos cobertos pela garantia.

21.1.3.2.1. Caso seja necessária a substituição de componentes considerados estratégicos ao funcionamento do equipamento, o fato deverá ser comunicado e aprovado pela FUMEC.

21.1.3.2.2. Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ter características iguais aos originais do equipamento. Caso sejam utilizados componentes com características superiores não haverá ônus adicional para a FUMEC.

21.1.3.2.3. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico indicando os procedimentos realizados e os equipamentos que passaram pela manutenção corretiva.

21.1.3.2.4. A Garantia deverá ser executada deixando os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais mantidas.

21.1.3.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer na proposta o telefone/email de suporte para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos da empresa prestadora do serviço de de Garantia.

21.1.3.2.6. Aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

21.1.3.3. ACIONAMENTO DA GARANTIA

21.1.3.3.1. A CONTRATANTE, após a identificação de possíveis vícios ocultos, irá comunicar a CONTRATADA, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, possa mobilizar equipe de manutenção.

21.1.3.3.2. A CONTRATANTE deverá estar isenta de qualquer tipo de cobrança por parte da CONTRATADA, exceto no caso em que comprovadamente se configure mau uso por parte da CONTRATANTE.

22. DAS PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

22.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

22.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

22.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

22.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

22.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

22.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

22.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

22.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO[29]

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

24. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[29] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

24.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

24.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

24.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

24.4. Deverá ser entregue, juntamente à proposta, LITERATURA TÉCNICA (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) em português ou se em outro idioma acompanhado de tradução, com o desenho ou fotografia e descrição detalhada das características técnicas do item cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

24.4.1. Através da literatura técnica, dada a natureza do objeto licitado, será possível a aferição do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Dessa forma, justifica-se a sua exigência. Pelo fato de a literatura técnica ser exigida apenas no momento da proposta escrita, apenas o vencedor terá que apresentá-la.

24.4.2. Sua não apresentação acarretará na desclassificação da proposta.

ITEM	Unidade	Marca/Modelo	Quantitativo	Valor Unitário R$	Valor Total R$
AUTOCLAVE	unidade		04		

Campinas, 12 de fevereiro de 2025

Responsabilidade Técnica/Aprovação

ELLEN SOUZA BILACA:08033464682 Assinado de forma digital por ELLEN SOUZA BILACA:08033464682 Dados: 2025.02.12 14:36:42 -03'00'

ELLEN S. BILAÇA

Assessora Técnica

FUMEC